

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 315/2024

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Institui o Programa de Alienação de Lotes Urbanos Públicos a Famílias de Baixa Renda no âmbito do município de Manaus, intitulado Manaus Minha Terra.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS PÚBLICOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, INTITULADO MANAUS MINHA TERRA. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. ART. 58 E 230 DA LOMAN. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa de Alienação de Lotes Urbanos Públicos a Famílias de Baixa Renda no âmbito do município de Manaus, intitulado Manaus Minha Terra.

Em Mensagem n. 40/2024, afirma o Chefe do Executivo que o referido Programa compreenderá o loteamento de bairros planejados sobre área pública de grande



PROCURADORIA LEGISLATIVA

extensão e contará com área institucional, área verde, sistema viário e área comercial e será destinado às famílias de baixa renda, residentes na cidade de Manaus.

Deliberado em 29/05/2024.

Distribuído para parecer em 03/06/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Tratam os autos de lavratura de parecer sobre projeto de lei que, em suma, institui o Programa de Alienação de Lotes Urbanos Públicos a Famílias de Baixa Renda no âmbito do município de Manaus, intitulado Manaus Minha Terra.

Sem dúvida que a matéria é de cunho administrativo, devendo a proposta partir de quem tem essa prerrogativa, que é o Executivo Municipal, restando satisfeita assim a observância da iniciativa.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Além disso, a iniciativa da propositura encontra respaldo no art. 58 da LOMAN, *in verbis*:

*Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Finalmente, a propositura está em consonância com o disposto no art. 230 da LOMAN, vejamos:

Art. 230 - O Poder Público Municipal, sempre que necessário, poderá realizar desapropriação, por interesse social, de área urbana que será destinada à implementação do programa de construção de moradia popular ou a outro fim constante do plano diretor.

Assim, não se vislumbra óbice à regular tramitação da proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 315/2024.

É o parecer.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 03 de junho de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.031214

Data 03/06/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.031214

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 03/06/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 315/2024

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Institui o Programa de Alienação de Lotes Urbanos Públicos a Famílias de Baixa Renda no âmbito do município de Manaus, intitulado Manaus Minha Terra.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de junho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.031214

Data 03/06/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.031214

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 04/06/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

